



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 381/68, de 29 de dezembro de 1968.

Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários no Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais. Tel. 2247528

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Desde que tenha menos de 50 anos de idade, são compulsoriamente inscritos nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais / IPSEMG, de acordo com a Constituição do Estado, art. 8º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54 e com o item XV da Lei Estadual nº 1.587 de 15/01/57, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanente que exerça, função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação Estadual.

§ 2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a Administração Municipal remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do contribuinte fornecidas sob responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto sob pena de não ser admitida a inscrição do Servidor.

Art. 2º. Os direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos daqui estabelecidos, reger-se-ão pela Legislação Estadual aplicável à espécie.

§ único – Os contribuintes obrigatórios, servidores Municipais poderão instruir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 3º. No prazo de 30 dias a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancários indicado:

- a- O total das arrecadações que fizer, provenientes dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido.
- b- O total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade relativa à contribuições obrigatórias de pecúlio e taxa de Assistência.

§ 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% sobre o total retido.

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relação pormenorizadas, segundo modelo fornecido pelo IPSEMG.

§ 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folhas, destinadas ao IPSEMG ficam obrigadas, sob pena de responsabilidade, a recolher diretamente ao Instituto dos Servidores do Estado, as respectivas importâncias, no prazo de 30 dias de seu recebimento.

Art. 4º. A Administração municipal facilitará aos funcionários credenciados, pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º. Para percepção de benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identidade fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

§ único – Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

Art. 6º. Será permitida com a penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas do IPSEMG arrecadadas dos estabelecimentos.

§ único – Para fins deste artigo considera-se pessoalmente responsável o titular do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 7º. Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidades do município para o IPSEMG.

Art. 8º. O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as modificações que forem determinadas pelo legislação federal e estadual.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 29 de dezembro de 1968.

Claudio Miranda de Carvalho

Prefeito Municipal

Orlando Sathler

Secretário